

LEI Nº 7.770, DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o Programa Antiterrorismo nas escolas do Município de Betim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a implementar o Programa Antiterrorismo, que visa o combate à violência escolar, no âmbito do Município de Betim.

Parágrafo único. As medidas do referido Programa, tratadas nesta Lei, possuem caráter exemplificativo, de modo a privilegiar o princípio da separação dos poderes e de incentivar boas práticas voltadas à segurança nas escolas.

Art. 2º Serão assegurados aos docentes e aos discentes, da rede pública e da rede particular de ensino, acesso a aulas com treinamentos voltados para a identificação prévia de situações que possam gerar violência escolar, em linguagem apropriada e adequada para cada ciclo de ensino.

§ 1º Entre os treinamentos previstos, é facultada a realização daqueles de caráter mais específico, voltados à contenção de agressores, terroristas ou homicidas, preferencialmente oferecidos pela Guarda Municipal ou pela Polícia Militar, mediante convênio a ser firmado pelo Poder Executivo.

§ 2º As aulas a que se refere o caput deverão ser ministradas por profissionais capacitados, podendo ser professores, psicólogos, psicopedagogos ou assistentes sociais.

§ 3º Os professores, psicólogos, psicopedagogos ou assistentes sociais que não possuírem a capacitação referida no § 1º deste artigo poderão receber formação complementar, conforme determinação do Poder Executivo.

Art. 3º Fica autorizada a designação de profissionais da GM nas escolas públicas municipais, com vistas a proporcionar maior eficiência no combate à violência escolar.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 3º, para objetivar reforço policial nas escolas públicas municipais, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, cabendo ao Poder Executivo a sua regulamentação, se necessária.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de maio de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Vereador Layon Dias Silva)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.154, de 23/05/2025.